



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1418 DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a fixação da “Semana de Prevenção à Osteoporose” no âmbito do Município de Jambeiro e dá outras providências.

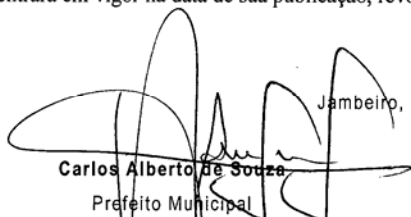
Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na rede de Saúde Pública a Semana de Prevenção à Osteoporose, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana de março, nas Unidades de Saúde do Município de Jambeiro.

§ 1º Os exames serão realizados com a orientação de profissionais integrantes da rede Municipal de Saúde, através de ampla divulgação à comunidade.

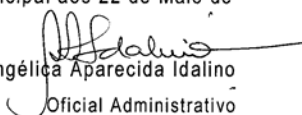
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no Prazo de sessenta dias, estabelecendo as diretrizes técnicas a serem seguidas no cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Jambeiro, 22 de Maio de 2009.

Registrada e Publicada no setor de Administração Pública Municipal aos 22 de Maio de 2009.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo